

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ: 10.242.721/0001-61****1****NIRE: 41206258325**

Pelo presente Instrumento Particular,

CLEMILSON ROBERTO CORREIA, brasileiro, capaz, divorciado, natural de Maringá-PR, nascido em 10 de Agosto de 1979, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG nº 6.890.062-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 025.631.439-00, residente e domiciliado na Avenida Prudente de Moraes, nº 493, Edifício Pinheiro de Gaia, Apartamento 1104, Zona 07, CEP: 87.020-010, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

RUTI MARQUES PEDRINI, brasileira, capaz, divorciada natural de Campo Mourão-PR, nascida em 25 de Setembro de 1980, empresária, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 8.110.844-7 SESP/PR inscrita no CPF/MF sob nº 033.752.949-30, residente e domiciliado na Avenida Guedner, nº 841, Edifício Terraço Bela Vista, apartamento 1004, Torre Ipê, Zona 08, CEP: 87.050-390, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Sócios da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, regulada pelo tipo de **SOCIEDADE LIMITADA**, denominada de **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**, com sede e foro à Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5145, Edifício Avenida Business Center, Sala 608, 8º andar e Sala 609, 9º andar, Zona Armazem, CEP: 87020-035, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o n.º 41206258325 em data de 30 de Julho de 2008, e inscrita no **CNPJ/MF sob nº 10.242.721/0001-61**, resolvem, assim, alterar o **CONTRATO SOCIAL** e **ALTERAÇÕES POSTERIORES** como segue abaixo:

I – DA ALTERAÇÃO:**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DE DADOS DO SOCIO**

1.1. Altera-se os dados do sócio para: **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, brasileiro, capaz, divorciado, natural de Maringá-PR, nascido em 10 de Agosto de 1979, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG nº 6.890.062-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 025.631.439-00,

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:**

BUYSOFT DO BRASIL LTDA

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 10.242.721/0001-61

2

NIRE: 41206258325

residente e domiciliado na Avenida Laguna, N° 527, Edifício SKY, Apto 801, Bairro Zona 03, CEP: 87050-260, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA MATRIZ

2.1. Altera-se o endereço da MATRIZ para: Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5145, Sala 608, 8º andar, Edifício Avenida Business Center, Zona Armazem, CEP: 87020-035, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL

3.1. Altera-se o endereço da **FILIAL I – CNPJ 10.242.721/0002-42** para: Avenida Tupi nº 2159, Sala 301, Sala interna 51, Bairro Centro, CEP 85.501-284, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO SOCIAL DE MATRIZ E FILIAL

4.1. Altera-se o objeto social da Sociedade empresária para:

DESCRIÇÃO	CNAE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/01
Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de computador não customizáveis;	6203-1/00
Desenvolvimento de Programas de Computadores sob Encomenda;	6201-5/01
Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de computador customizáveis;	6202-3/00
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;	6209-1/00
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00
Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcação e aeronaves	4614-1/00
Consultoria em Tecnologia da Informação	6204-0/00
Treinamento em Informática	8599-6/03
Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.	8599-6/04

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:		
BUYSOFT DO BRASIL LTDA		
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL		
CNPJ: 10.242.721/0001-61	3	NIRE: 41206258325

Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	4652-4/00
Comércio Atacadista de Equipamentos de Informática	4651-6/01
Comércio Atacadista de suprimentos para informática	4651-6/02
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;	9511-8/00
Serviços de Engenharia	7112-0/00
Serviços de Arquitetura	7111-1/00
Edição de livros	5811-5/00
Edição integrada à impressão de livros	5829-8/00
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6399-2/00
Comércio varejista de livros em geral, novos ou usados, em estabelecimentos físicos ou por meio eletrônico.	4761-0/01

Que os sócios, por unanimidade, resolvem por este instrumento, **CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO e ALTERAÇÕES POSTERIORES**, que de ora em diante passa a vigorar com a seguinte redação:

II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BUYSOFT DO BRASIL LTDA
CNPJ/MF: 10.242.721/0001-61
NIRE: 41206258325

BUYSOFT DO BRASIL LTDA, com sede e foro à Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5145, Edifício Avenida Business Center, Sala 608, 8º andar, Zona Armazem, CEP: 87020-035, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o n.º 41206258325 em data de 30 de Julho de 2008, e inscrita no **CNPJ/MF sob nº 10.242.721/0001-61**, neste ato representado pelos sócios **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, brasileiro, capaz, divorciado, natural de Maringá-PR, nascido em 10 de

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:**

BUYSOFT DO BRASIL LTDA

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 10.242.721/0001-61

4

NIRE: 41206258325

Agosto de 1979, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG nº 6.890.062-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 025.631.439-00, residente e domiciliado na Avenida Laguna, Nº 527, Edifício SKY, Apto 801, Bairro Zona 03, CEP: 87050-260, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná e **RUTI MARQUES PEDRINI**, brasileira, capaz, divorciada natural de Campo Mourão-PR, nascida em 25 de Setembro de 1980, empresária, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 8.110.844-7 SESP/PR inscrita no CPF/MF sob nº 033.752.949-30, residente e domiciliado na Avenida Guedner, nº 841, Edifício Terraço Bela Vista, apartamento 1004, Torre Ipê, Zona 08, CEP: 87.050-390, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Nome Empresarial

1.1. A Sociedade Empresária girará sob o nome de **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Sede

2.1. A Sociedade Empresária tem sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5145, Sala 608, 8º andar, Edifício Avenida Business Center, Zona Armazem, CEP: 87020-035, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

2.2. A Sociedade Empresária poderá a qualquer tempo, por decisão de seus sócios abrir, ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Objeto Social

3.1. A Sociedade tem como objetivo comercial a exploração do ramo de:

DESCRIÇÃO	CNAE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/01
Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de computador não customizáveis;	6203-1/00
Desenvolvimento de Programas de Computadores sob Encomenda;	6201-5/01
Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de computador customizáveis;	6202-3/00

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:		
BUYSOFT DO BRASIL LTDA		
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL		
CNPJ: 10.242.721/0001-61	5	NIRE: 41206258325

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;	6209-1/00
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00
Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcação e aeronaves	4614-1/00
Consultoria em Tecnologia da Informação	6204-0/00
Treinamento em Informática	8599-6/03
Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.	8599-6/04
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	4652-4/00
Comércio Atacadista de Equipamentos de Informática	4651-6/01
Comércio Atacadista de suprimentos para informática	4651-6/02
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;	9511-8/00
Serviços de Engenharia	7112-0/00
Serviços de Arquitetura	7111-1/00
Edição de livros	5811-5/00
Edição integrada à impressão de livros	5829-8/00
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6399-2/00
Comércio varejista de livros em geral, novos ou usados, em estabelecimentos físicos ou por meio eletrônico.	4761-0/01

CLÁUSULA QUARTA: Da Duração

4.1. A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 30 de julho de 2008.

CLÁUSULA QUINTA: DA FILIAL

5.1. A Sociedade Empresária mantém a seguinte Filial:

5.1.1. FILIAL I – Estabelecida na Avenida Tupi nº 2159, Sala 301, Sala interna 51, Bairro Centro, CEP 85.501-284, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, para fins fiscais fica destacado um

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:		
BUYSOFT DO BRASIL LTDA		
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL		
CNPJ: 10.242.721/0001-61	6	NIRE: 41206258325

capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual tem como ramo de atividade:

DESCRIÇÃO	CNAE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/01
Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de computador não customizáveis;	6203-1/00
Desenvolvimento de Programas de Computadores sob Encomenda;	6201-5/01
Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de computador customizáveis;	6202-3/00
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;	6209-1/00
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00
Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcação e aeronaves	4614-1/00
Consultoria em Tecnologia da Informação	6204-0/00
Treinamento em Informática	8599-6/03
Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.	8599-6/04
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	4652-4/00
Comércio Atacadista de Equipamentos de Informática	4651-6/01
Comércio Atacadista de suprimentos para informática	4651-6/02
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;	9511-8/00
Serviços de Engenharia	7112-0/00
Serviços de Arquitetura	7111-1/00
Edição de livros	5811-5/00
Edição integrada à impressão de livros	5829-8/00
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6399-2/00
Comércio varejista de livros em geral, novos ou usados, em estabelecimentos físicos ou por meio eletrônico.	4761-0/01

CLÁUSULA SEXTA: Do Capital Social

6.1. O capital social de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido em **450.000**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:**

BUYSOFT DO BRASIL LTDA

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 10.242.721/0001-61

7

NIRE: 41206258325

(quatrocentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídas:

6.1.1. O sócio **CLEMILSON ROBERTO CORREIA** possui **360.000** (trezentas e sessenta mil) quotas, no valor total de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais).

6.1.2. A sócia **RUTI MARQUES PEDRINI** possui **90.000** (noventa mil) quotas, no valor total de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais).

6.2. O Capital Social, integralmente subscrito e integralizado, encontra-se distribuído entre os sócios conforme proporções acima.

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR CADA QUOTA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	(%)
CLEMILSON ROBERTO CORREIA	360.000	1,00	360.000,00	80%
RUTI MARQUES PEDRINI	90.000	1,00	90.000,00	20%
TOTAL	450.000		450.000,00	

6.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos Termos do ARTIGO Nº 1052 do CC/2002.

6.4. Cada quota dá o direito a um voto na decisão dos sócios.

CLÁUSULA SETIMA: Da Administração

7.1. A administração da Sociedade será exercida por Administradores nomeados pela Sociedade, sócios ou não, com aprovação de **75%** (setenta e cinco por cento) do capital social.

7.1.1. Que por este instrumento os sócios quotistas em sua totalidade aprovam a nomeação para exercer a Administração da Sociedade o seguinte Administrador:

(a). **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, brasileiro, capaz, divorciado, natural de Maringá-PR, nascido em 10 de Agosto de 1979, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG nº 6.890.062-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 025.631.439-00, residente e domiciliado na

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ: 10.242.721/0001-61****8****NIRE: 41206258325**

Avenida Laguna, N° 527, Edifício SKY, Apto 801, Bairro Zona 03, CEP: 87050-260, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná

7.2. Ao Administrador – **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, já qualificado anteriormente, *competete individualmente*, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, autorizado o emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, respeitando as condições a seguir:

(a) Para os atos administrativos internos da Sociedade Empresária, atendimento junto às repartições públicas e assinaturas de documentos administrativos e institucionais, prestar informações da Sociedade para a Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeitura, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Autarquias, Caixas Econômicas Federal/Fundo de Garantia, IBAMA, IAP, IPEM, Vigilância Sanitária, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, INCRA, Companhias Telefônicas, Administradoras de Consórcios, Polícia Federal e Estadual, Alfândegas; Administradoras de Cartões de Créditos, e demais Órgãos Governamentais de Administração Pública Direta ou Indireta, INSS, Sindicatos de Classe;

(b) Também para os atos administrativos de: admitir, promover, suspender, dispensar, demitir e contratar empregados;

(c) Outorga de procurações com finalidade exclusiva com a cláusula “*Ad judicia*” ou seja, representar a Sociedade exclusivamente em ações judiciais nos respectivos fóruns não necessitará constar prazo de validade, podendo a qualquer tempo fazer a substituição do representante judicial na forma da lei;

(d) Com poderes específicos para representar a Sociedade Empresária, perante a qualquer Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil nos atos relativos a Validação da solicitação de Certificado Digital;

(e) Emissão, Endosso de cheques, saques, e ordens de pagamento para cobrança, e depósitos em nome da empresa; emissão de duplicatas e faturas; endosso de títulos em geral para cobrança em nome da empresa; receber e dar quitação;

(f) assinar, aceitar, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio, cédulas de crédito rural,

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:**

BUYSOFT DO BRASIL LTDA

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 10.242.721/0001-61

9

NIRE: 41206258325

industrial e comercial, e quaisquer outros títulos de crédito;

(g) abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias;

(h) assinar o balanço geral e demais documentos contábeis e societários;

(i) assinar ações, títulos múltiplos e cautelas representativas das ações do Capital Social;

(j) assinar todos os documentos de gestão, contratação, demissão e demais relações trabalhistas e previdenciárias.

7.3. Para os atos abaixo discriminados será obrigatório, mediante deliberação societária que representem 75% do capital social.

(a) alienação a qualquer título de bens móveis e imóveis da Sociedade.

(b) contratação junto às instituições financeiras públicas ou privadas de créditos financiamentos e empréstimos, podendo para tanto dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do Contrato firmado.

(c) constituição de procuradores para representar a sociedade para prática de atos, atribuições e competência especificando detalhamento no instrumento de procuração e o seu prazo de duração que não poderá ser superior a 365 dias.

(d) aval, fiança ou ainda concessão de garantias com bens da sociedade em negócio ou empreendimentos da sociedade, dos sócios, suas coligadas e suas controladas.

7.4. Ficando a sócia – **RUTI MARQUES PEDRINI**, com poderes de gestão administrativa, limitados aos itens descritos nas letras “a” à “j”, do item 7.2, desta Cláusula.

7.5. Declaração de Desimpedimento – A Administradora declara não estar incurso em nenhum impedimento legal, que o impeça de exercer a atividade de empresário.

7.5.1. O ADMINISTRADOR declara, sob as penas da LEI, de que não está impedido de exercerem a administração da sociedade empresária, por LEI especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ: 10.242.721/0001-61****10****NIRE: 41206258325**

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

7.6. O Administrador é vedado fazer uso do nome empresarial na prestação de garantia, fiança, cauções, aval ou qualquer outro título de favor, em atividades estranhas ao interesse social ou na assunção de obrigações de favor, desde que representada ou autorizadas pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social (Artº 1017 e Art. 1065 – CC/2002).

7.7. Em caso de doença, morte, interdição judicial, ou ainda qualquer outro ato (sequestro, prisão, viagem ao exterior), que impossibilitem o Administrador **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, de exercer os atos de gestão que lhe foram atribuídos, a sócia **RUTI MARQUES PEDRINI**, já qualificada anteriormente, exercerá a totalidade dos poderes investidos ao Administrador originário, exceto para os atos abaixo, o qual deverá ter autorização dos sócios que representem mais que 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

7.7.1. Com todos os poderes de representação da sociedade, ativa e passiva pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

7.7.2. Não podendo alienar imóveis da sociedade.

7.8. É expressamente vedado a Administradora, ou a qualquer procurador nomeado na forma deste Contrato, praticar atos ou utilizar-se da denominação social em negócios ou instrumentos de qualquer natureza, estranhos aos objetivos sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, ou prestar quaisquer outras garantias ou assumir obrigações e responsabilidades em nome da Sociedade, não produzindo quaisquer desses atos porventura praticados, efeitos em relação à Sociedade, salvo se, cumulativamente:

a) a Sociedade estiver representada por todos os Sócios, ou por Procurador com poderes especiais e específicos para a prática dos atos mencionados nesta cláusula e, em qualquer situação;

b) tenha havido prévia autorização por escrito em Assembleia de Sócios.

7.9. Que a Sociedade poderá a qualquer tempo, elaborar Balanços intermediários, e poderá ser mensal, trimestral ou semestral, levando a prévia aprovação dos sócios da Sociedade, que representem mais da metade do Capital Social (Art.1071, Inciso I, e Art.1076, Inciso III –

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ: 10.242.721/0001-61****11****NIRE: 41206258325**

CC/2002).

7.10. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a ADMINISTRADORA prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e contas de lucros e perdas (Art.1065 – CC/2002), e cuja aprovação dar-se-á pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social (Art.1071, Inciso I, e Art. 1076, Inciso III – CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: Da Remuneração do Administrador

8.1. Fica aprovado pelos sócios, conforme Art. 1071, inciso IV do Código Civil, neste ato, que o Pró-labore mensal do sócio Administrador – **CLEMILSON ROBERTO CORREIA** será equivalente a **5,92** (cinco vírgula noventa e dois) salários-mínimos mensais, até nova deliberação aprovada pelos sócios quotistas, que representem 75% (setenta e cinco cento) do Capital Social.

8.2. Ficando também ajustado que a sócia – **RUTI MARQUES PEDRINI**, prestará serviços à sociedade com a função de **Diretora de Desenvolvimento Humano**, ficando as suas atividades e representação restrita a este setor, e terá uma retirada a título de pró-labore equivalente a **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), até nova deliberação aprovada pelos sócios quotistas, que representem 75% (setenta e cinco cento) do Capital Social.

CLÁUSULA NONA: DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

9.1. Quando a sociedade exercer atividades específicas regulamentadas, não havendo em seu quadro societário um colaborador habilitado, a sociedade empresária contratará um PROFISSIONAL, com registro no respectivo CONSELHO REGIONAL, vinculado à sua profissão, o qual será responsável técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA : Das Reuniões de Quotistas

10.1. A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Administração, sobre as contas

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ: 10.242.721/0001-61****12****NIRE: 41206258325**

dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais exigirem.

10.2. Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

- a)** a aprovação das contas da administração, conforme Art. 1065 Código Civil;
- b)** a designação dos administradores, quando feita em ato separado, conforme Art. 1.071, inciso II Código Civil;
- c)** a destituição dos administradores, conforme Art. 1.063 P. 1º e Art. 1.071 inciso III Código Civil;
- d)** o modo de remuneração dos administradores, conforme Art. 1.071, inciso IV Código Civil;
- e)** a modificação do Contrato Social, conforme Art. 1.071, inciso I Código Civil;
- f)** a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, Art. 1076, inciso I Código Civil;
- g)** a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas, conforme Art. 1.065 Código Civil;
- h)** o pedido de recuperação judicial e extrajudicial, conforme Art. Art. 1071 inciso VIII Código Civil.

10.3. Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

10.4. A Reunião de Quotistas terá quórum de instalação equivalente aos sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção de desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes, respeitando o quórum de deliberação, como detalhado a seguir.

10.5. É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

- a)** pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do Contrato Social, a designação de administrador sócio no Contrato social, a incorporação, fusão,

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ: 10.242.721/0001-61****13****NIRE: 41206258325**

transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado da liquidação, conforme Art. 1071 inciso I e VI e Art. 1076 inciso I do código Civil;

b) pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio, conforme Art. 1.061 Código Civil;

c) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas “a” e “b”, a designação de sócio nomeado administrador em ato separado e a destituição de administradores, sócios ou não, o modo de sua remuneração e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Art. 1.061, 1.063, 1.071 do Código Civil;

d) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

10.6. A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento, telegrama e, ou e-mail com aviso de recebimento com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

10.6.1. Os sócios podem ser representados na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da sociedade.

10.7. Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

10.7.1. Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

10.8. As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todas os

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ: 10.242.721/0001-61****14****NIRE: 41206258325**

sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Aumento de Capital

11.1. O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

11.2. O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

11.3. Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente as outras quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Transferência de Quotas

12.1. Os sócios não poderão ceder e transferir suas quotas a terceiros. Entretanto, poderão ceder ou transferir as mesmas, entre si, mediante carta com aviso de recebimento aos demais sócios, que terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da carta para adquirir as referidas quotas total ou parcialmente, ou oferecer contraproposta. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital social.

12.2. Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração das quotas, sendo vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, ou a qualquer título, as suas quotas em benefício de terceiros estranhos à Sociedade.

12.3. Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Retirada, Impedimento ou Falecimento dos Sócios.

13.1. A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ: 10.242.721/0001-61****15****NIRE: 41206258325**

de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto **no item 13.3 desta Cláusula.**

13.2. A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer das quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto no item **13.1 da cláusula Décima Terceira .**

13.2.1. O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social caso em que se aplicará o disposto **no item 13.3 desta Cláusula.**

13.3. Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou dos herdeiros do sócio falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente a variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda vencendo a primeira 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

13.3.1. Os sócios remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no item anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou aos herdeiros do sócio falecido.

13.4. Nos casos em que for dissidente de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e/ou transformação, somente é facultado aos sócios retirarem-se da Sociedade nos 30(trinta) dias subsequentes à reunião em que ocorreu a respectiva deliberação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado nos itens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Dissolução e Liquidação

14.1. Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social, conforme Art. 1.076 Código Civil.

14.2. Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ: 10.242.721/0001-61****16****NIRE: 41206258325**

do liquidante, que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social, conforme Art. 1.065 do Código Civil.

14.3. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Exercício Social, Reservas e Distribuição de Lucros

15.1. O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de Janeiro e terminará no dia 31 de Dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

15.2. Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

15.2.1. Poderá os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

15.3. A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

15.4. Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ: 10.242.721/0001-61****17****NIRE: 41206258325****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Disposições Finais**

16.1. A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

16.2. Nos casos omissos neste contrato não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples. Desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a eles se sujeitam como se de cada um se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro

17.1. Os contratantes, neste ato, elegem o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha ser.

E, por assim terem justos e contratados, lavram datam e assinam, o presente instrumento, em única via de igual teor e forma, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá-PR, 17 de outubro de 2025.

CLEMILSON ROBERTO CORREIA**RUTI MARQUES PEDRINI**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BUYSOFT DO BRASIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02563143900	
03375294930	